

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos.

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1200**

**Processo(s):** REsp 2029809/MG e REsp 2034650/SP.

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.

**Data da afetação:** 13/06/2023.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embaraçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão

referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

#### CORTE ESPECIAL

- **Proposta de Afetação: 256** (Originada da Controvérsia n. 500)

**Processo(s):** REsp 2043826/SC; REsp 2043887/SC; REsp 2041143/SC e REsp 2006910/PA.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Questão submetida a julgamento:** 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

**Período de votação:** 07/06/2023 a 13/06/2023.

**Situação:** Acolhida.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e ARESp na segunda instância e/ou no STJ.

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 257** (Originada da Controvérsia n. 489)

**Processo(s):** REsp 2037317; REsp 2037787; REsp 2007865 e REsp 2050751.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

**Período de votação:** 14/06/2023 a 20/06/2023.

**Situação:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Art. 1.037, II, CPC.

#### TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 258** (Originada da Controvérsia n. 510)

**Processo(s):** REsp 2029482/RJ e REsp 2050195/RJ.

**Relator:** Min. Laurita Vaz.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

**Período de votação:** 14/06/2023 a 20/06/2023.

**Situação:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Não suspender

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

---

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1008**

**Processo(s):** REsp 1767631/SC; REsp 1772634/RS e REsp 1772470/RS.

**Tese firmada:** O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

**Data da publicação do acórdão:** 01/06/2023.

- **Tema: 1182**

**Processo(s):** REsp 1945110/RS e REsp 1987158/SC.

**Tese firmada:** 1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

**Data da publicação do acórdão:** 12/06/2023.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1161**

**Processo(s):** REsp 1970217/MG e REsp 1974104/RS.

**Tese firmada:** A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

**Data da publicação do acórdão:** 01/06/2023.

## CONTROVÉRSIAS

---

Instrumento que representa o conjunto de processos qualificados pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas como representativos da controvérsia, candidatos à afetação ao rito dos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (1º do art. 1.036 do CPC e art. 46-A do RISTJ).

## CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA

---

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 501**

**Processo(s):** REsp 2029809/MG e REsp 2034650/SP.

**Vinculada ao Tema:** 1200.

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.

**Data da afetação:** 13/06/2023.

## CONTROVÉRSIAS CRIADAS

---

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 517**

**Processo(s):** REsp 1985935/SP.

**Descrição:** Tese fixada pelo TRF3 no julgamento do IRDR: Não cabe instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III), e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação

principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados.

**Data da criação:** 06/06/2023.

- **Controvérsia: 519**

**Processo(s):** REsp 2039615/PR; REsp 2039616/PR; REsp 2039614/PR; REsp 2045595/SC; REsp 2045596/RS e REsp 2045597/RS.

**Descrição:** Tese fixada pelo TRF4 no julgamento do IRDR: No caso de liquidação judicial de condenação ao pagamento de benefício previdenciário, havendo percepção, na via administrativa, de benefício previdenciário inacumulável com o concedido judicialmente, o cálculo dos valores devidos deverá ser feito mediante a compensação por competência (mês-a-mês), (i) respeitando-se o limite do valor da mensalidade resultante da aplicação do julgado ou (ii) abatendo-se integralmente o valor recebido administrativamente, possibilitando-se lançar na respectiva competência valores negativos, desde que o resultado global não seja negativo.

**Data da criação:** 06/06/2023.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 515**

**Processo(s):** REsp 2041714/PI e REsp 2042779/PI.

**Descrição:** Prazo prescricional aplicável às ações de cobrança de faturas de energia elétrica decorrentes de serviços prestados por concessionária de serviço público.

**Data da criação:** 05/06/2023.

- **Controvérsia: 516**

**Processo(s):** REsp 2034846/GO.

**Descrição:** Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR: a) Não se pode imputar ao loteador encargos de infraestrutura básica não previstos no Decreto municipal n. 1.776/2002, na Lei municipal n. 7.222/93, na Lei federal n. 6.799/79 e no contrato de compra e venda, tal como o asfaltamento. b) A propaganda veiculada pelo loteador, desde que capaz de induzir o consumidor a erro, violando a legislação consumerista, pode ensejar a obrigação de entrega da infraestrutura prometida, em razão do princípio da boa-fé objetiva, questão esta, porém, que deve ser analisado em cada caso concreto, por se tratar de matéria fática. c) Muito embora a legislação federal exija o esgotamento sanitário como requisito de infraestrutura básica dos parcelamentos (artigo 2º, § 5º, da Lei federal n. 6.766/79), a Lei municipal n. 7.222/93 não atribuiu essa responsabilidade ao loteador, de forma que, se o Decreto municipal aprovar o loteamento também sem atribuir tal obrigação à empresa loteadora, não há a obrigação de construção de rede de esgoto, notadamente quando não há a possibilidade de a empresa de saneamento coletar tal esgoto para dar-lhe a destinação adequada, competindo ao loteador encontrar alternativa (fossa séptica) aceita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Data da criação:** 05/06/2023.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 518

**Processo(s):** REsp 2052194/MG.

**Descrição:** Litude da prova produzida em inquérito penal decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

**Data da criação:** 06/06/2023.

## DESTAQUES

---

### NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Segunda Seção vai definir natureza do crédito de rateio de despesas cobrado por associações de moradores.
- Primeira Seção vai definir aplicação de regra de restituição de diferenças de ICMS-ST.
- Incide contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em dinheiro.
- Em repetitivo, Primeira Seção define que a data da notificação da autoridade coatora é o termo inicial dos juros de mora.
- Repetitivo discute se as alterações da Lei 14.195/2021 são aplicáveis às execuções fiscais propostas antes de sua entrada em vigor.
- Terceira Seção discute critérios para progressão de crime hediondo com resultado morte.
- Primeira Seção fixa teses sobre a caracterização do fato gerador do laudêmio.
- Repetitivo discute se agravante prevista no Código Penal pode ser aplicada em conjunto com a Lei Maria da Penha.
- Página de Repetitivos e IACs Anotados destaca julgados sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Podcast Rádio Decidendi traz palestra com professora Teresa Arruda Alvim sobre precedentes qualificados.
- Análise de comportamento para concessão de liberdade condicional deve considerar todo o histórico prisional.
- Homenagens ao ministro Sanseverino marcam início de congresso sobre sistema de precedentes.



**STJ**

Núcleo de Gerenciamento  
de Precedentes e de Ações Coletivas